

LEI Nº 0622/1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a assinar Convênio com a FUNDEPAR, e desapropriar os lotes rurais n.º 57-F e 57-E, da Gleba n.º 14-DV, para fins de interesse público, e dá outras providências.

A CAMARÁ MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º-Fica o Executivo de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, autorizado a assinar convênio com a Fundação Educacional do Paraná - FUNDEPAR, para fins de implantação do Projeto da CASA FAMILIAR RURAL.

ART.2º-Fica o Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a desapropriar os lotes rurais no, 57-F e 57-E, da Gleba no. 14-DV, ambas do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, o primeiro, com 464,00 m2 (quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade de ZILDO OLIVIO PAGNONCELLI, avaliado em CR\$ 85.896,00 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros reais); e o segundo, com 1.468,50 m2 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito virgula cinqüenta metros quadrados), de propriedade de DUVILHO BEGNINI, avaliado em CR\$ 274,281,00 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros reais).

ART.3º-As despesas decorrentes de escrituração, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Paraná.

ART.4º-A desapropriação de que trata o artigo primeiro da presente Lei, se dará para fins exclusivos de utilização desta área para implantação do Projeto CASA FAMILIAR RURAL, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, juntamente com a Secretaria de Educação Cultura e Esportes e a Fundação Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

ART.5º-Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL